

A RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI E OS AWÁ-GUAJÁS NO CONFLITO AMBIENTAL DA GESTÃO TERRITORIAL FRENTE À PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

*Carla Vladiane Alves Leite*²⁸⁵

INTRODUÇÃO

A Rebio Gurupi vem sendo destruída desde que foi criada, em 1988, pois, em seus limites, vivem pequenos agricultores, grileiros, há grandes fazendas para criação de gado, retirada ilegal de madeira, trabalho escravo e até plantação de maconha. Propostas de acabar com a reserva e graves conflitos fundiários são preocupações que giram em torno dos habitantes do local.

Por decisão judicial, ocorre também a devolução recorrente a infratores pegos em flagrante, que cometem crimes ambientais de bens confiscados pela fiscalização. Porém, o maior problema é que existem cerca de 400 Awá-Guajás no local, pois essa terra indígena ocupada por eles já foi demarcada e homologada. Porém, devido a uma determinação judicial, até o final de 2013, todos os que a ocupavam deveriam abandoná-la.

Há anos os Awá sofrem por invasões de suas terras para atividades ilegais. Devido às invasões, a terra indígena já perdeu mais de 30% de sua área. Esses índios estão, na verdade, prestando um serviço ao meio ambiente, já que guardam e preservam a floresta de inúmeras

285 Doutoranda em Direito pela PUC/PR. Bolsista pela FAPEAM. Mestre em Direito Ambiental pela Universidade do Estado do Amazonas (UEA). Especialista em Direito Penal e Processual Penal pelo Centro de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Especialista em Direito do Trabalho e Previdenciário pelo Centro de Ensino Superior do Amazonas (CIESA). Advogada. Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA/AM). E-mail: carla_vladiane@hotmail.com / cv_advocacia@hotmail.com.

ameaças, o que traz problemas de desmatamento e outros problemas que atingem a todos os brasileiros.

Diante de tantas ameaças, a esperança para a Rebio Gurupi e para as terras indígenas que estão ao redor, principalmente as Terras Indígenas Awá-Guajás, residem simplesmente na situação que deveria o mais normal em qualquer situação: o cumprimento da lei.

10.1 O HISTÓRICO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI

O Decreto Federal nº 95.614, de 11 de janeiro de 1988, criou a Reserva Biológica do Gurupi, com o objetivo de preservar o remanescente biológico da Amazônia no Estado do Maranhão.

É uma categoria de Unidade de Conservação (UC), conforme estabelece o artigo 10 do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC)²⁸⁶, cujo objetivo é a preservação integral da biodiversidade em seus limites. Essa UC federal tem sua gestão realizada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) (HESSEL e LISBOA, 2015).

Em relação às UCs, atualmente, 14,65% do território nacional pertencem às UCs. Segundo Daniel Chiozzini, o objetivo da legislação que regulamenta o assunto é garantir o mais alto grau de conservação do meio ambiente. Essa determinação confronta-se, porém, com a existência de populações residentes há anos no interior dessas áreas. É o retrato da complexa situação fundiária em que se encontra grande parte das áreas brasileiras de proteção e conservação de espécies (LEITE e ALMEIDA, 2014).

Localizada na porção oeste do Estado do Maranhão, abrange parcialmente os municípios de Centro Novo do Maranhão (59,08%), Bom

286 Lei Nº 9985/2000 - “Regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências”. Data da legislação: 18/07/2000 - Publicação DOU, de 19/07/2000.

Jardim (35,59%) e São João do Carú (05,33%), somando aproximadamente 300.000 hectares de área protegida. O Rio Gurupi, limite oeste da UC, é também o limite entre os Estados do Maranhão e do Pará (HESSEL e LISBOA, 2015, p. 4225).

A riqueza biológica da UC indica a qualidade desse remanescente florestal, que serve de nicho ecológico para inúmeras espécies da fauna silvestre, representada por mamíferos de grande porte, répteis e aves, algumas espécies ameaçadas de extinção ou com restrição de distribuição geográfica.

Os levantamentos biológicos da Amazônia maranhense [...] demonstram claramente a riqueza e a importância biológica desta porção amazônica [...] A Amazônia maranhense como um todo e o Gurupi em especial, são vitais à sobrevivência de duas espécies de primatas, o cairara-ka apor (*Cebus kaapori*) considerado criticamente ameaçado e que praticamente só existe nessa região, bem como o cuxiú-preto (*Chiropotes satanas*) (HESSEL e LISBOA, 2015, p. 4225).

Essa área também é refúgio das últimas populações de anta (*Tapirus terrestris*), porcão/queixada (*Tayassu pecari*), espécies não tradicionalmente ameaçadas (mas consideradas na categoria vulnerável no Maranhão) (OLIVEIRA, 1997), assim como da criticamente ameaçada ariranha (*Pteronura brasiliensis*) no Maranhão, dentre outras espécies. A área foi considerada importante para a conservação da onça-pintada na Amazônia oriental (OLIVEIRA, 2002).

De acordo com Oliveira (2001), a região do Gurupi é a única que ainda pode conservar populações viáveis da grande maioria das espécies de mamíferos de maior porte na porção amazônica do estado. O cenário de importância ecológica e ambiental da Reserva Biológica do Gurupi contrasta com a intensa dinâmica de ocupação humana: “[...] A quantidade de espécies ameaçadas, raras e endêmicas, nos mais variados grupos de animais e plantas atestam esta importância” (OLIVEIRA, 2011).

Martins (2011) afirma que:

O reconhecimento do alto grau de ameaça a que está exposta a Amazônia maranhense, hoje com sua vegetação reduzida a menos de 25% e a identificação de grandes vazios do conhecimento da biodiversidade da região contrapõem-se aos achados biológicos existentes que a identificam como uma das porções mais expressivas em termos de riqueza de espécies e endemismos [...] (MARTINS, 2011, p. 20).

As maiores ameaças são perda de *habitat*, degradação e fragmentação, causadas pelo desmatamento e pela extração seletiva de madeira (ALMEIDA E VIEIRA, 2010).

O mais normal seria a preservação dessa área, porém, não é o que acontece, pois, apesar de se tratar de uma reserva biológica e, por isso, de uma UC de proteção integral, o que não permite a presença humana, somente para fins científicos, ela é invadida por vários intrusos que não zelam pela sua preservação.

Em geral, o desmatamento na Amazônia ocorre sem a autorização dos órgãos competentes e uma parte considerável da supressão florestal em propriedades privadas tem ocorrido em áreas legalmente protegidas pelo Código Florestal Brasileiro [...]. Assim, no Centro de Endemismo Belém, certamente grande parte do que foi desmatado, o foi de forma irregular e muitas vezes irresponsável (ALMEIDA e VIEIRA, 2010).

Oliveira (2011) continua o entendimento,

A Rebio Gurupi e as Terras Indígenas (TI) adjacentes, Alto Turiaçu, Awa e Caru, lém da T.I. Araribóia são os últimos remanescentes de grandes blocos de matas contínuas, ainda encontradas no Maranhão. As quatro primeiras encontram-se conectadas, formando, portanto, uma unidade biológica com 11.628,42 km² [...] (OLIVEIRA, 2011).

Portanto, a Reserva Biológica do Gurupi é a única unidade de conservação de proteção integral na Amazônia maranhense, sendo de grande importância para a conservação desse ecossistema e das espécies que habitam dentro dela.

10.2 OS AWÁ-GUAJÁS E OS SEUS REMANESCENTES

Os Awá-Guajás são um povo de língua tupi-guarani presente em três terras indígenas no estado do Maranhão – TI Caru, TI Awá e TI Alto Turiaçu –, com uma população considerada de recente contato de mais de 400 pessoas, além de outros grupos que vivem isolados (FUNAI, 2015). Devido a uma determinação judicial, todos os que ocupam a TI deverão sair de lá (MIOTTO, 2013). Há anos os Awá têm sido cada vez mais acuados por invasões de suas terras para atividades ilegais (MIOTTO, 2013).

Devido às invasões, a terra indígena já perdeu mais de 30% de sua área. Considerado um dos últimos povos caçadores e coletores do planeta, os poucos mais de 400 Awá-Guajás que povoam o que restou da Floresta Amazônica no Maranhão vivem o momento mais decisivo de sua sobrevivência: impedir que grileiros, posseiros e madeireiros destruam o seu mais valioso bem (LEITÃO, 2013).

É das árvores e da mata densa, situadas na Reserva Biológica do Gurupi, de onde tiram o seu alimento, a sua certeza de amanhã poderem garantir a continuação de seu povo, de sua gente (SALGADO, 2013).

Desde meados do século XIX, ocupam a região próxima aos vales dos rios Turiaçu, Capim, Pindaré e Gurupi, nos estados do Pará e do Maranhão. No início do século XX, por conta da pressão colonizadora, eles se movimentaram em direção aos rios Turiaçu, médio Gurupi e alto Caru, no estado do Maranhão, espaço de seus inimigos tradicionais Kaa'por e Tenetehara (Guajajara e Tembé) (FUNAI, 2015).

Na tentativa de consolidação de seus territórios e tendo características belicosas, esses inimigos entraram em conflito com os Awá-Guajás, contribuindo para a redução da sua população (FUNAI, 2015).

Na década de 1940, com o incremento das plantações de algodão no estado, os Awá-Guajás foram forçados a descer os vales dos rios, expondo-se ao contato com colonizadores que ocupavam a região. Passaram a ser vistos nos afluentes do rio Caru, mas recusaram, por um longo tempo, qualquer tipo de atrativo das Frentes de Contato do antigo Serviço de Proteção ao Índio (SPI), órgão que antecedeu a Funai (FUNAI, 2015).

O fluxo migratório das frentes de expansão aumentou após a abertura das Rodovias BR-316 e 222, na década de 1970, forçando a Funai a estabelecer contato com os Awá-Guajás. Em 1979, a Funai contactou o primeiro grupo Awá-Guajá, que atualmente vive na Terra Indígena Alto Turiaçu (FUNAI, 2015).

Desde 1987, a política indigenista brasileira de proteção e promoção dos direitos indígenas busca garantir aos povos isolados o exercício de sua liberdade e de suas atividades tradicionais sem a obrigatoriedade de contactá-los (FUNAI, 2015).

A proteção dos direitos desses grupos se dá a partir da proteção territorial das áreas por eles ocupadas (FUNAI, 2015).

Os Awá-Guajás são caçadores e coletores. A caça é mantida como base de sua vida social e determina o padrão de ocupação tradicional do território, de grande dispersão. Ainda hoje, os Awá-Guajás recém-contatados conhecem e dominam o território com base nos caminhos de caça. Precisam, portanto, de florestas vastas e ambientalmente íntegras, sem as quais não poderão manter sua reprodução física e cultural (FUNAI, 2015).

Existem cerca de 400 Awá-Guajás no local, pois essa terra indígena ocupada por eles já foi demarcada e homologada, porém, devido a uma determinação judicial, até o final de 2013, todos os que ocupam tinham que abandonar a TI (MIOTTO, 2013).

Há anos os Awá têm sido cada vez mais acudados por invasões de suas terras para atividades ilegais. Devido às invasões, a terra indígena já perdeu mais de 30% de sua área (MIOTTO, 2013).

Entre os anos de 2000 e 2009, cerca de 40 mil hectares foram desmatados (GREENPEACE, 2012).

Inúmeros grileiros já se estabeleceram no território Awá-Guajá e abriram estradas que permitem a passagem de caminhões (GREENPEACE, 2012).

Esses índios estão, na verdade, prestando um serviço ao meio ambiente, já que guardam e preservam a floresta de inúmeras ameaças, o que traz problemas de desmatamento e outros, que atingem a todos os brasileiros.

10.3 OS DIREITOS DOS AWÁ-GUAJÁS NAS PROTEÇÃO DE SUAS TERRAS

O Art. 231 da Constituição reconhece e garante aos índios “direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens”.

Por conta disso, a defesa dos direitos do povo Awá-Guajá é um direito garantido pela Constituição do Brasil. Além disso, é um povo ameaçado de ser extinto.

O direito dos Awá-Guajás às terras que ocupam foi reafirmado por recente decisão da justiça federal do Maranhão, em processo que se arrasta há mais de doze anos. É obrigação do Estado, através da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), retirar todos os não indígenas da TI Awá-Guajá (ISA, 2014).

A desintrusão da terra indígena Awá-Guajá é fundamental para a autodeterminação e manutenção do modo de vida de “um dos últimos povos nômades da América”.

O direito de permanência dos índios nessa região é reconhecido pelo Estado brasileiro desde 1961, época em que foi criada a antiga Reserva Florestal Gurupi, com artigo específico para a proteção dos indígenas que ali estivessem. Quando fossem estabelecidos contatos, terras indígenas deveriam ser reconhecidas para uso exclusivo dessas comunidades (FUNAI, 2015).

A Criação da Reserva Florestal do Gurupi definiu uma área de domínio federal, cujos limites deveriam ter sido preservados, o que não

foi cumprido. Grupos inteiros de indígenas foram exterminados, vítimas do contato com não índios a partir dos anos 1970, processo intensificado com os impactos advindos da construção de rodovias e, depois, da ferrovia Carajás (FUNAI, 2015).

Na década de 1980, a FUNAI reconheceu as Terras Indígenas Alto Turiaçu e Caru, que se encontravam no perímetro da Reserva Florestal do Gurupi, e a reserva foi desmembrada (FUNAI, 2015).

Uma área foi interdita para a proteção dos Awá-Guajás, que já estavam em número bastante reduzido à época, e foi criada a Reserva Biológica Gurupi. Embora a TI Awá seja a única das três destinada à posse exclusiva dos Awá-Guajás, há aldeias desse povo na TI Alto Turiaçu, coabitadas por Ka'apor e na Caru com a presença dos Guajajara (FUNAI, 2015).

A contiguidade das terras faz com que elas formem um complexo de áreas disponíveis para a posse de grupos Awá-Guajás, que dão condições mínimas para manterem as formas tradicionais de ocupação territorial (FUNAI, 2015).

A Terra Indígena Awá foi invadida por posseiros e madeireiros. Após a interdição, passaram a ocupar áreas e a explorar irregularmente os recursos naturais, com grave prejuízo para a sobrevivência dos Awá, que vivem exclusivamente da caça e da coleta (FUNAI, 2015).

Em 1992, a TI Awá foi declarada de posse permanente dos indígenas, por meio de portaria do Ministério da Justiça, e homologada em 2005, por decreto presidencial (FUNAI, 2015).

Em 2012, vinte anos depois da publicação da Portaria do Ministério da Justiça, que, em 1992, declarou a Terra Indígena como de uso permanente do povo Awá-Guajá, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região julgou improcedentes as ações judiciais impetradas por posseiros para permanecerem na área (FUNAI, 2015).

A decisão veio confirmar a validade da Portaria do Ministério da Justiça e declarou nulos todos os títulos de domínio concedidos pelo poder público em relação às propriedades inseridas no perímetro da terra indígena, determinando a retirada dos ocupantes não índios (FUNAI, 2015).

O fato é que a Terra Indígena Awá foi homologada em 2005 e registrada na Secretaria do Patrimônio da União (SPU) em 2009. No entanto, vinha sendo alvo de contestação judicial por ocupantes ilegais desde a publicação da Portaria Declaratória.

Acontece que muito ainda falta para se chegar a essa proteção em relação aos Awá-Guajás, pois a briga por territórios e para desabrigar esses povos ainda não tem previsão de se chegar ao fim.

Essa situação trouxe inúmeros problemas, como fome, falta de emprego e até mesmo moradia para essas pessoas, fato que fez com que os protetores dos direitos dos povos tradicionais se revoltassem e fossem buscar, junto aos órgãos de proteção, como o Ministério Público, resoluções para o problema.

Acontece que esse problema ainda é de difícil resolução, posto que necessita de uma união entre os protetores e o Estado para se resolver esse conflito ambiental sofrido por esse povo tradicional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Reserva Biológica do Gurupi é a única unidade de conservação de proteção integral destinada à conservação da biodiversidade do Centro de Endemismo de Belém (OREN, 2011). Enfrenta, porém, desafios relacionados à presença humana e às atividades humanas, tais como moradia, exploração florestal, desmatamento e tráfico de animais silvestres, que comprometem a integridade ecológica, fragmentando a paisagem e destruindo *habitats*.

No meio ambiente que envolve povos tradicionais, ou melhor, no ambiente socioambiental, a ideia não pode ser diferente da ideia de respeitar os limites dos povos e suas culturas.

Deve-se investir na proteção dos conhecimentos e de seus territórios, na aplicação desses conhecimentos ao meio ambiente, de maneira sustentável para se chegar à verdadeira evolução social desse meio estudado.

A proteção da área ocupada por um povo tradicional envolve também a preservação e a conservação da cultura, cuja marca relevante

é o conhecimento sobre os ecossistemas, a flora, a fauna e o uso da terra. Os interesses de preservacionistas estão voltados, principalmente, para aspectos pelos quais lhe servem de justificativa sempre de cunho utilitarista, sinalizando a infiltração de manipuladores.

Diante disso, há a necessidade de o Estado proteger o patrimônio dos povos tradicionais para assim se chegar à efetivação dos interesses Constitucionais.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Mauro W. B; CUNHA, Manoela Carneiro. Populações tradicionais e conservação: biodiversidade Amazônia. *Seminário de Consulta*. Macapá, 1999.

_____. *Avaliação da metodologia de zoneamento ecológico-econômico para a Amazônia*. Transcrição dos debates. Brasília: Ministério do Meio Ambiente, Secretaria de Políticas para o Desenvolvimento Sustentável, 2001.

_____. Uma campanha de desterritorialização. Direitos territorializações e étnicos: a bola da vez dos estrategistas dos agronegócios. In: *Proposta*, out./dez. 2007, Ano 31, n. 114.

_____. Terras tradicionalmente ocupadas. Processos de territorialização e Movimentos Sociais. *R.B. Estudos Urbanos e Regionais*. V. 6. N. 1. Maio./ 2004.

ALMEIDA, A. S. de; VIEIRA, I. C. G. Centro de Endemismo de Belém: Status da vegetação remanescente e desafios para a conservação da biodiversidade e restauração ecológica. *Revista de Estudos Universitários (REU)*, v. 36, n. 3, p. 95-111, dez 2010. Disponível em: <<http://repositorio.museu-goeldi.br/jspui/handle/123456789/547>>. Acesso em: 26 de janeiro de 2016.

BENATTI, José Heder. *Posse agroecológica e manejo florestal*. Curitiba: Juruá, 2003.

BENCHIMOL, Samuel. *Amazônia: Formação social e cultural*. Manaus: Valer, 1999.

BOFF, Leonardo. *Ethos mundial: um consenso mínimo entre os humanos*. Rio de Janeiro: Record, 2009.

BRASIL, Presidência da República. *Decreto Federal no 51.026*, de 25 de julho de 1961. Cria a Reserva Florestal do Gurupi e dá outras providências.

_____. Presidência da República. *Decreto Federal no 95.614*, de 11 de janeiro de 1988. Cria a Reserva Biológica do Gurupi e dá outras providências.

_____. Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Institui o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza. *Revista de Direitos Difusos, Florestas e Unidades de Conservação*. São Paulo: ADCOAS/IBAP, v. 5, fev./2001.

_____. *Decreto n. 4.340, de 22 de agosto de 2002*. Regulamenta artigos da Lei n. 9.985, de 18 de julho de 2000. Senado Federal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 28 jul. 2015.

_____. *Fundação Amazonas Sustentável*. Disponível em: <<http://www.estadao.com.br/noticias/vidae,onu-lanca-rascunho-de-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel,1029869,0.htm>>. Acesso em: 06 abr. 2015.

BRITO, Maria Cecília Wey de. *Unidades de conservação: intenções e resultados*. 2. ed. São Paulo: Annablume, 2003.

CHIOZZINI, Daniel. Populações residentes vivem à margem da lei de conservação do meio ambiente. *Cienc. Cult.*, v. 57, n. 3, São Paulo, July/sept. 2005.

CIMI. *Relatório da Violência contra os povos indígenas no Brasil*. Disponível em: <<http://www.cimi.org.br/pub/viol/viol2012.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

_____. *Relatório da Violência contra os povos indígenas no Brasil - DADOS DE 2014*. Disponível em: < <http://www.cimi.org.br/File/Relatorio%20Violencia%20-%20dados%202014.pdf>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

DIEGUES, Antônio Carlos Santana. *O Mito moderno da natureza intocada*. 3. ed. São Paulo: Hucitec, Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2001.

_____; ARRUDA, Rinaldo S. V. *Saberes tradicionais e biodiversidade no Brasil*. Brasília: [s.n.], 2001.

FIGUEIREDO, Guilherme José Purvin de.; RODRIGUES, José Eduardo R. Do regime das reservas de desenvolvimento sustentável à luz do novo Sistema Nacional de Unidades de Conservação. In: BENJAMIM, A. H. de (Org.). *Direito ambiental das áreas protegidas*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001.

FREITAS, Vladimir Passos de. *A Constituição Federal e a efetividade das normas ambientais*. São Paulo: RT, 2001.

FUNAI. *Awá-Guajá*. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/informativos/1453-awa-guaja-2>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

_____. *Governo federal planeja “desintrusão” da terra indígena awá, no maranhão*. Disponível em: < <http://www.funai.gov.br/index.php/component/content/article?highlight=wyjwcm90zvx1mdbl1x1mdbl-m28ilcj0zxjyaxrvcmlhbcisinbyb3rlxhuwmgu3xhuwmguzbyb0zxjyaxrvcmlhbcjd&id=498:governo-federal-planeja-desintrusao-da-terra-indigena-awa-no-maranhao>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

GREENPEACE. *Carvoaria Amazônia*. Como a indústria de aço e ferro gusa está destruindo a floresta com a participação de governos. Disponível em: < http://www.greenpeace.org/brasil/Global/brasil/documentos/2012/423%20-%20Pig%20Iron%20D3_portugues.pdf>. Maio de 2012. Acesso em: 25 jan. 2016.

GUTBERLET, Jutta. Zoneamento da Amazônia: uma visão crítica. *Estud. av.*, v.16, n. 46, São Paulo, sept./dec. 2002.

ISA. *Organizações da sociedade civil divulgam nota de apoio à desintrusão da terra indígena awá-guajá*. Disponível em: <<http://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/organizacoes-da-sociedade-civil-divulgam-nota-de-apoio-a-desintrusao-da-terra-indigena-awa-guaja>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

HESSEL, Fabiana de Oliveira; LISBOA, Evane Alves. *Mapa do estado de conservação da Reserva Biológica do Gurupi*: Identificação das áreas conservadas e das áreas antropizadas. Disponível em: <<http://www.dsr.inpe.br/sbsr2015/files/p0831.pdf>>. Anais XVII Simpósio Brasileiro de Sensoriamento Remoto - SBSR, João Pessoa-PB, Brasil, 25 a 29 de abril de 2015, INPE. Acesso em: 25 jan. 2015.

ICMBIO. *Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade*. Banco de dados digitais. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br>>. Acesso em: 1º jan. 2016.

INPE. *Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais*. Banco de dados digitais. Disponível em: <<http://www.inpe.gov.br>>. Acesso em: 5 jan. 2015.

LEITÃO, Miriam. *O drama dos índios Awá e a resistência de seu povo que tenta impedir a ação criminosa de madeireiros na Reserva Biológica Gurupi, onde o território indígena já perdeu 30% de sua paisagem original*. Disponível em: <<http://paulosuess.blogspot.com.br/2013/12/paraiso-sitiado-o-territuorio-dos-awa.html>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

LEITE, Carla Vladiane Alves Leite; ALMEIDA, Pedro de Paula. O Quilombo Do Tambor e o Parque Nacional Do Jaú - A Educação Ambiental como Imperativo para a Preservação do Patrimônio Cultural Quilombola. *Anais do III Encontro Internacional de Direitos Culturais*. 2014.

MERCADANTE, Maurício. Democratizando a criação e a gestão de unidades de conservação da natureza: a Lei 9.985, de 18 de julho de 2000. *Revista de Direitos Difusos*. Floresta e Unidades de Conservação. São Paulo, v. 5, ano 1, fev. 2001.

MIOTTO, Karina. *Maranhão: o ataque a rebio gurupi e às terras dos awá-guajá*. Disponível em: <<http://www.oeco.org.br/reportagens/>>

27750-maranhao-o-ataque-a-rebio-gurupi-e-as-terras-dos-awa-gua-ja/>. Acesso em: 25 jan. 2015.

OLIVEIRA, T. G. de. Alerta vermelho à conservação da última fronteira da Amazônia Tocantina: avaliação do estado de conservação do Gurupi e da Amazônia maranhense. In: MARTINS, M. B.; OLIVEIRA, T. G. de. *Amazônia Maranhense: Diversidade e Conservação*. Belém: MPEG, 2011. cap. 01, p. 283-295.

ORÉFICE, Cíntia. Comunidades tradicionais frente ao ordenamento jurídico vigente. *Revista de Direitos Difusos*, São Paulo, v. 22, ano 1, nov./dez. 2003.

OREN, D. Roma, J. C. Composição e vulnerabilidade da avifauna da Amazônia maranhense, Brasil. In: MARTINS, M. B.; OLIVEIRA, T. G. de. *Amazônia Maranhense: Diversidade e Conservação*. Belém: MPEG, 2011. cap. 01, p. 221-249.

REBIO DO GURUPI. *Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade*. Página visitada 28 de fevereiro de 2014.

RESERVA BIOLÓGICA DO GURUPI. *Cadastro Nacional de Unidades de Conservação* (22 de abril de 2012). Página visitada em 28 de julho de 2015.

SALGADO, Sebastião. *Paraíso sitiado: o drama dos índios awá e a resistência de seu povo que tenta impedir a ação criminosa de madeireiros na reserva biológica Gurupi, onde o território indígena já perdeu 30% de sua paisagem original*. Disponível em: <<http://forumcarajas.org.br/>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

SANTILLI, Juliana. *Socioambientalismo e novos direitos*. São Paulo: IEB, ISA, 2005.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

SEN, Amartya; KLIKSBERG, Bernardo. *As pessoas em primeiro lugar: a ética do desenvolvimento e os problemas do mundo globalizado*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de Direito Ambiental*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

TERRA DE DIREITOS. Organização de Direitos Humanos. *Organizações apoiam a extrusão da Terra Indígena Awá-Guajá, no Maranhão terra de direitos, organização de direitos humanos*. Disponível em: <<http://terradedireitos.org.br/2014/01/13/organizacoes-apoiam-a-extrusao-da-terra-indigena-awa-guaja-no-maranhao/>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

UNESCO. *Patrimônio mundial no Brasil*. 2. ed. Brasília: UNESCO, Caixa Econômica Federal, 2002. ISBN 85-87853-77-5.

VEIGA, José Eli. *A emergência socioambiental*. São Paulo: Editora Senac São Paulo, 2007.

_____. *Desenvolvimento sustentável: o desafio do século XXI*. Rio de Janeiro: Garamond, 2008.

VIANA, Virgílio. Envolvimento sustentável e conservação das florestas brasileiras. *Ambiente e Sociedade* – ano II – nº 5 – 2º semestre de 1999.

_____. (Org.) *Áreas protegidas do Estado do Amazonas: subsídios para a estratégia estadual de conservação da biodiversidade*. 2. ed. rev. Manaus: SDS/IPAAM/CI, 2003.

_____. *As florestas e do desenvolvimento sustentável na Amazônia*. Manaus: Valer, 2006.

VIANNA, José Ricardo Alvarez. *O Direito Ambiental e o princípio do desenvolvimento sustentável*. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 57, 1 jul. 2002. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2974>>. Acesso em: 06 abr. 2015.

